

CONTRARRAZÕES

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 2017.10.31.67 - TP - ADM

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

**MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.143.533/0001-49, CGF sob nº 06.384.669-1, Inscrição Municipal sob nº 247817-0, com sede na Av. Maestro Lisboa, nº 3049 Loja 02, Bairro: Lagoa Redonda, Fortaleza - CE, através de seu representante legal o Sr. Alex Chaves de Sousa, inscrito no CPF sob nº 493.622.753-68, com fundamento no artigo 4º, XIII, da Lei Federal nº 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas:

**CONTRARRAZÕES**

Ao inconsistente recurso apresentado pela empresa ANA PAULA FURTADO DE SOUSA-ME, inscrita no CNPJ sob nº: 23.716.167./0001-59, perante essa distinta administração que, de forma absolutamente brilhante classificou a **RECORRIDA MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**.

**DOS FATOS:**

1. A **RECORRIDA** é uma empresa séria e, como tal, preparou seus documentos de habilitação totalmente de acordo com o edital, apresentando seus documentos, através de sua Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e sua Qualificação Econômico-Financeira, que foi prontamente aceito por essa Administração.
2. Entretanto, a **RECORRENTE**, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios, alegando que a **RECORRIDA** deixou de apresentar o Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, o qual esta transcrito suas informações contábeis.
3. Fato é que a empresa **RECORRIDA**, cumpriu a cláusula editalícia, apresentando no ato da entrega dos documentos, o balanço patrimonial devidamente assinados pelo proprietário da empresa e profissional contabilista da **RECORRIDA**, o mesmo documento devidamente registrados na Junta Comercial, órgão competente para tal fim. O referido balanço patrimonial apresentado pela **RECORRIDA**, em seu detalhamento específica claramente, todas as informações e números contábeis, necessários para que a administração ateste sua condição financeira, apresentando valores que atestam seus excelentes índices financeiros. (CONFORME EM ABAIXO E EM ANEXO).

**Liquidez Geral (LG) = 11,5747**  
**Liquidez Corrente (LC) = 11,5747**  
**Solvência Geral (SG) = 13,8013**

4. Segundo o Art. 27 da LEI COMPLEMENTAR 123/2006 (Estatuto da MPE): "As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROTOCOLO  
Licitação Nº 2017.10.31.67-TP-ADM  
Recebi 29/11/17 Hora: 09:13h  
Obs: JAYDER - Membro C.P.C.  
Assinatura

adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor."

5. A decisão tomada pela Comissão de Pregão, de habilitar a **RECORRIDA** não poderiam ser mais adequada, em perfeita harmonia com os princípios da ampla concorrência, competitividade, impessoalidade, eficiência, da razoabilidade, da economicidade e da proporcionalidade.
6. Não poderia a Administração ter o mesmo entendimento que a empresa **RECORRENTE** e agir de forma tão formalista, simplesmente desprezando a qualificação econômico-financeira por uma questão irrelevante quanto esta. Não poderia a Administração desprezar a cláusula editalícia:

"7.2.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses, da data da apresentação da proposta." (retirado do edital)

7. Por fim, considerando-se que a Administração deve trabalhar no escopo de obter sempre a busca da proposta mais vantajosa. Não pode a Administração fechar os olhos às vantagens pecuniárias e decidir onerar desnecessariamente os cofres públicos por mero formalismo burocrático.
8. Assim, tendo os fatos sido explicados, passamos aos entendimentos doutrinários que explanam e demonstram a razoabilidade dos argumentos nestas aludidos.

## DA JUSTIFICATIVA :

### I – Dos Princípios Norteadores

1. A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.
2. Convém mencionar também o Princípio da razoabilidade administrativa ou proporcionalidade, como denominam alguns autores. A este respeito temos nas palavras de Marçal Justem Filho:

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. **Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos.**" (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5ª edição - São Paulo - Dialética, 1998.) (grifo nosso)

☎ 85. 3476.8882 | 3476.3797

✉ mabecol.ce@hotmail.com

📍 Av. Maestro Lisboa, 3049 - Lagoa Redonda  
Fortaleza - CE - Cep: 60.832-402

λ

3. A própria Constituição Federal limitou as exigências desnecessárias:

" Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**" (grifo nosso)

4. Outrossim, temos que no julgamento da documentação, a Administração deve proceder a verificação do seu conteúdo nos aspectos pertinentes aos quesitos técnicos mínimos exigidos e imprescindíveis à execução de contrato futuro. Tais condições apresentadas em seu Balanço Patrimonial.

## II – Do Balanço Patrimonial

5. A Fase de Habilitação serve para a Administração verificar a qualificação das proponentes, a fim de certificar-se que contratará empresa idônea, com qualificação suficiente para executar futuro contrato. Para melhor compreensão da matéria, imprescindível se faz transcrever os ensinamentos do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, senão vejamos:

"Habilitação ou qualificação do proponente é o reconhecimento dos requisitos legais para licitar, feito em regra, por comissão [...] A Administração só pode contratar com quem tenha qualificação para licitar, ou seja, o interessado que, além da regularidade com o Fisco, demonstre possuir capacidade jurídica para o ajuste; condições técnicas para executar o objeto da licitação; idoneidade financeira para assumir e cumprir os encargos e responsabilidades do contrato". (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 11ª ed. Malheiros: São Paulo: 1996, p. 114)

6) Ademais, consta no manual de LICITAÇÕES & CONTRATOS - Orientações e Jurisprudência do TCU (4a Edição - Revista, atualizada e ampliada, Pag. 439) o seguinte:

"Balanço patrimonial e demonstrações contábeis Estabelece a Lei nº 8.666/1993 que o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser apresentadas na "forma da lei". **Quanto à elaboração desses documentos, as normas relativas variam em função da forma societária adotada pela empresa.** Assim, dependendo do tipo de sociedade, deverão ser observadas regras específicas para a validade desses demonstrativos."

7. Dos fundamentos pelos quais a Comissão de Pregão habilitou a **RECORRIDA** foram as apresentações de informações satisfatórias em seu balanço Patrimonial, devidamente assinado por contador habilitado. A apresentação de declaração de Micro Empresa expedida pela junta comercial, o qual opcionalmente, poderá adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas. Este permissivo legal é expresso no art. 27 da Lei Complementar 123/2006. A **RECORRIDA** por se tratar de uma empresa séria e, como tal, mantém toda sua contabilidade registrada, totalmente em acordo com os preceitos da lei.

☎ 85.3476.8882 | 3476.3797

✉ mabecol.ce@hotmail.com

📍 Av. Maestro Lisboa, 3049 - Lagoa Redonda  
Fortaleza - CE - Cep: 60.832-402

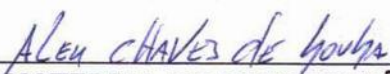
Demonstrando seriedade e compromisso em suas ações. Podendo sempre que desejar, estar apta a participar de licitações e cumprir possíveis futuros contratos com a Administração Pública.

#### DA SOLICITAÇÃO :

1. Em que preze o zelo e o empenho desta digníssima Comissão de Pregão, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênia, que o julgamento da fase de habilitação do Pregão Presencial nº 2017.10.31.67 não precisa ser reformado, conforme exaustivamente demonstrado nestas contrarrazões.
2. E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. para julgar o Recurso Administrativo da **RECORRENTE ANA PAULA FURTADO DE SOUSA-ME IMPROCEDENTE**, julgando esta peça **PROCEDENTE** e mantendo a **RECORRIDA: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP** seguindo habilitada no processo licitatório.
3. E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça, para julgá-la totalmente procedente, mantendo a **RECORRIDA: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP** seguindo habilitada no processo licitatório.
4. Não sendo este o entendimento de V. Sas., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes Termos Pedimos  
Bom Senso, Legalidade  
e Deferimento.

Fortaleza/CE, 28 de Novembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**  
**CNPJ: 11.143.533/0001 – 49**  
**ALEX CHAVES DE SOUSA**  
**CPF: 493.622.753 – 68**  
**RG: 1396630 SSP - MA**

☎ 85. 3476.8882 | 3476.3797

✉ mabecol.ce@hotmail.com

📍 Av. Maestro Lisboa, 3049 - Lagoa Redonda  
Fortaleza - CE - Cep: 60.832-402



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

903782139  
VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS

903782139  
PROIBIDO PLASTIFICAR

Nome: ALEX CHAVES DE SOUSA

DOC. IDENTIDADE / ORGANISMO EMISSOR: 1396630 SSP MS

CPF: 493.622.753-68 DATA NASCIMENTO: 21/11/1974

FILIAÇÃO: ANTONIO JOAQUIM DE SOUSA NETO ANTONIA CLARA DE ASSIS CHAVES DE SOUSA

PERMISSÃO: [ ] ACC: [ ] CATEGORIA: E

Nº REGISTRO: 00529681326 VALIDADE: 07/03/2019 1ª EMISSÃO: 11/02/1993

OBSERVAÇÕES

*Alex Chaves de Sousa*

SIGNATURA DO PORTADOR

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 11/03/2014

*[Assinatura]* 02621579466  
NON VASCARRELOS PORTES CE140782168

SIGNATURA DO EMISSOR

DETRAN - CE (CEARA)

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-2  
Rua Antônio Carlos Pereira, 116 - Bairro São Antônio - João Pessoa/PB - CEP: 53020-000 - Fone: (33) 3244-1111 - Fax: (33) 3244-1111

**Autenticação Digital**

De acordo com o artigo 7º, inciso V, da Lei Federal nº 8.932/1994 e art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 7.720/2011, mediante a utilização de impressora digitalizada, produzida por equipamento eletrônico e conferido manualmente, o registro é autenticado. O registro é assinado pelo

Cód. Autenticação: 21921808171633500228-1 - Data: 18/08/2017 16:47:42

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C - AFO0611-XXRO  
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MABECOL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MABECOL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/08/2017 16:57:09 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MABECOL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 800847

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **18/08/2018 16:47:10 (hora local)**.

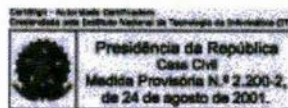
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 21921808171633500228-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9c153c8f8dd74f98ade3127bf4e773549aa1074eb2fa5116b33171129270d6e214ea0d5b0cf49525d1866cb1e95ada5d9b96ca86dcd3b32ffc414081f48113b8





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2320159527-2

206-2

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ



17/031999-7

**1 - REQUERIMENTO**

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

NOME: **MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	310			
		223		BALANÇO

Representante Legal da Empresa / Agente **MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP**

Fortaleza-CE  
Local

Nome: Alex Chaves de Sousa

Assinatura: \_\_\_\_\_

Alex Chaves de Sousa  
Sócio Administrador

Telefone de Contato: 085-32290894

CPF: 493.622.753-88

Data \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

José Geovany Pinto Pinheiro  
Economista  
JUCEC

20/03/17  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**

**PRÉ-ANÁLISE**  
Bruno

**Nariana Veras**



MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP  
CNPJ: 11.143.533/0001-49

**BALANÇO PATRIMONIAL - 2016**

ANO CALENDARIO	2016
<b>ATIVO</b>	<b>31.12.2016</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>2.941.853,46</b>
Caixa	2.733.114,45
Bancos	60.211,26
Mercadoria	129.650,00
Valores Mobiliários	18.877,75
Outros Créditos	0,00
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>565.907,74</b>
Bens em Operação	598.921,78
(-) Depreciação	33.014,04
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>3.507.761,20</b>
<b>PASSIVO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	<b>254.162,40</b>
Fornecedores	225.692,11
Empréstimos e Financiamentos	0,00
Obrigações Trabalhistas	1.053,15
Obrigações Fiscais	27.417,14
Outras Obrigações	0,00
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>3.253.598,80</b>
Capital	200.000,00
Lucros Acumulados	2.166.100,51
Lucros 2016	887.498,29
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>3.507.761,20</b>

Fortaleza, 31 de dezembro de 2016

MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP

*Alex Chaves de Sousa*

Alex Chaves de Sousa  
Sócio Administrador  
CPF: 493.622.753-68

Socio Administrador: Alex Chaves de Sousa

Contador: *Maria Nêgela de Souza Nunes*

Maria Nêgela de Souza Nunes  
CRC-CE - 8422  
CPF: 153.521.613-15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/03/2017

SOB Nº: 20170319997

Protocolo: 17/031999-7, DE 20/03/2017

Empresa: 23 2 0159527 2  
MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO  
LTDA - EPP

*Lenira Cardoso de A Seraine*  
LENIRA CARDOSO DE A SERAINE  
SECRETARIO-GERAL

A Junta Comercial do Estado do Ceará certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/031999-7, referente à empresa MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, NIRE 2320159527-2, foi deferido e arquivado sob o nº 20170319997, em 23/03/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucec.ce.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança OCW5E. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 29/03/2017 às 06:43, por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária Geral.



MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP  
CNPJ: 11.143.533/0001-49



**BALANÇO PATRIMONIAL - ANO CALENDÁRIO 2016**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	2016 31.12.2016
<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS</b>	<b>1.911.309,35</b>
(-) Devolução de Vendas	-
(-) Impostos e Contribuições Incidentes Sobre Vendas	110.900,88
<b>(=) Receita Líquida das Vendas e Serviços</b>	<b>1.800.408,47</b>
(-) Custos das Mercadorias e Serviços Vendidos	747.122,42
<b>(=) Lucro Bruto</b>	<b>1.053.286,05</b>
(-) Despesas Administrativas	111.802,49
(-) Despesas Tributárias	825,17
(-) Despesas Financeiras	11.443,98
<b>(=) Lucro Operacional</b>	<b>929.214,41</b>
(+) Outras Receitas	283,88
<b>(=) Lucro do Exercício</b>	<b>929.498,29</b>

Fortaleza, 31 de dezembro de 2016

Sócio Administrador: Alex Chaves de Sousa

MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP

*Alex Chaves de Sousa*

Alex Chaves de Sousa  
Sócio Administrador  
CPF: 493.622.753-68

Contador: *Maria Nágela de Souza Nunes*  
CRC:008422/O-0-CE

Maria Nágela de Souza Nunes  
CRC-CE - 8422  
CPF: 153.521.613-15



### TERMO DE ABERTURA

CONTÉM O PRESENTE LIVRO 284 FOLHAS, TIPOGRAFICAMENTE  
 NUMERADAS DE 01 À 284 EM 1ª VIA, TODAS ELAS JÁ  
 ESCRITURADAS E SERVIRÁ COMO LIVRO DIÁRIO N.º 09  
 DA FIRMA MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO  
LTDA - EPP  
 ESTABELECIDA EM: AV. MAESTRO LISBOA, 3049, LOTE 02  
LAGOA REDONDA, FORTALEZA - CE  
 INSCRITA NO CNPJ (ME) SOB N.º 11.143.533/0001-49  
 E.C.G.F. 06.3846691 REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL  
 DO ESTADO DO CEARÁ SOB NIRC. 232.015.98270  
 POR DESPACHO DE: 29.01.2017  
FORTALEZA - CE, 01 / JANEIRO 2016

MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP  
 Alex Chaves de Sousa  
 Sócio Administrador  
 CPF: 153.521.815-15

MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP  
 Alex Chaves de Sousa  
 Sócio Administrador  
 CPF: 493.622.753-68



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE

Termo de Autenticação 17/001640-4

O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

FORTALEZA

06/04/2017

MARCOS ANTONIO DE ABREU SILVA

RTINS  
 No. 470  
 Autenticidade

ESTA FOTOCÓPIA CONFERE  
 COM O ORIGINAL.  
 CONFIE.

28 NOV. 2017

TESTEMUNHO DA VERDADE

CLÁUDIO MARTINS  
 TABELIAO

Raimundo Nonato de Oliveira  
 Escrevente Autorizado



### TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTÉM O PRESENTE LIVRO 284 FOLHAS, TIPOGRAFICAMENTE  
 NUMERADAS DE 01 A 284 EM 1ª VIA, TODAS ELAS JA  
 ESCRITURADAS E SERVIU COMO LIVRO DIARIO N° 09  
 DA FIRMA MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO  
LTDA - EPP  
 ESTABELECIDADA EM: AV NAESTRO LISBOA, 3049, TOJA 02  
L A GOA REDONDA, FORTALEZA - CE  
 INSCRITA NO CNPJ(MF) SOB N° 11.143.533/0001-49  
 E C.G.F. 06.384.669-1 REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL  
 DO ESTADO DO CEARÁ SOB NIRC. 032.015.95272  
 POR DESPACHO DE: 29.01.2014  
FORTALEZA - CE, 31 / DEZEMBRO 20 2016

*Maria Angélica de Sousa Mendes*  
 Maria Angélica de Sousa Mendes  
 CRC-CE/0-0000000  
 CPF: 183.521.813-15

MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP  
*Alex Chaves de Sousa*  
 Alex Chaves de Sousa  
 Sócio Administrador  
 CPF: 493.622.753-66

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE  
**Termo de Autenticação 17/001640-4**  
 O presente livro/ficha, por mim examinado e verificado, acha-se em conformidade com a  
 legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.  
 FORTALEZA  
06/04 2017  
*Marcos Antonio de Abreu Silva*  
 MARCOS ANTONIO DE ABREU SILVA

INS 470  
 ESTE FOTOCÓPIA CONFERE  
 COM O ORIGINAL.  
 DOU FÉ.  
 28 NOV. 2017  
 TESTEMUNHO DA VERDADE  
 CLÁUDIO MARTINS  
 TABELÃO

Raimundo Nonato de Oliveira  
 Escrevente Autorizado



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 23103009379		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) MARIA DAS DORES BEZERRA DE SOUZA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SEPARADO JUDICIALMENTE	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) JOSE ARTEIRO DE SOUZA		(mãe) MARIA BEZERRA DE SOUZA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 19/06/1972	IDENTIDADE (número) 91002237419	Órgão emissor SSP	UF CE
CPF (número) 312.129.643-49			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) TRAVESSA MARIA IVONE			NÚMERO 1150
COMPLEMENTO CASA A	BAIRRO/DISTRITO BARROSO	CEP 60.863-053	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 1347
MUNICÍPIO FORTALEZA			UF CE
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMAÇÃO
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL MARIA DAS DORES BEZERRA DE SOUZA EPP			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA MAESTRO LISBOA			NÚMERO 3049
COMPLEMENTO LOJA 02	BAIRRO/DISTRITO LAGOA REDONDA	CEP 60.832-402	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 1347
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	PAIS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 990.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) NOVECENTOS E NOVENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4679699 Atividade secundária 4649408 4647801 4639701 4651601 4645101 4649401	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOS PITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELÉTRICOS E DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO. XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/09/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11143533000149	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENT AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) X MARIA DAS DORES BEZERRA DE SOUZA			
DATA DA ASSINATURA 14/01/2014	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO X Maria Dores Bezerra de Souza		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE 		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2014 SOB Nº 20140059263 Protocolo: 14/009926-3, DE 20/01/2014 Empresa: 23 2 0159527 2 HAROLDO FERNANDES MO SECRETÁRIO-GERAL	

**Autenticação Digital**  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELAMENTO DE NOTAS - CADERNO CNJ Nº 87348  
Rua: ...  
Cód. Autenticação: 21921808171633490995-1; Data: 18/06/2017 16:46:52  
Valor Total do Ato: R\$ 4,12  
Confira os dados do ato em: <https://esbojdigital.tpb.jus.br>

# CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP

CNPJ: 11.143.533/0001-49

NIRE: 2310300937-9



**MARIA DAS DORES BEZERRA DE SOUZA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, natural de Nova Russas, Ceará, nascida em 19.06.1972, portadora da RG 91002237419 SSP/CE, CPF 312.129.643-49, residente e domiciliada na Travessa Maria Ivone, 1150, Casa A, Barroso, Fortaleza, Ceará, CEP 60.863-053. Empresário(a), com sede na Avenida Maestro Lisboa, 3049, Loja 02, Lagoa Redonda, Fortaleza, Ceara, CEP 60.832-402, inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 2310300937-9 e no CNPJ sob o nº 11.143.533/0001-49, fazendo usos do que permite o §3º do art. 968 da Lei nº 10.486/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO(A)** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admite o sócio **ALEX CHAVES DE SOUSA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Fortaleza, Ceará, nascido em 21.11.1974, portador da CNH 00529681328 DETRAN-CE, CPF 493.622.753-68, residente e domiciliado na Rua Antônio Gentil Gomes do Cambeba, 300, Apto. 402, Cambeba, Fortaleza, Ceará, CEP 60.830-570, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

## Capítulo I

### Denominação, sede, objetivo social e prazo de duração.

**Primeira** - A sociedade gira sob a denominação social de: Mabecol Material de Construção Ltda - EPP e adota como nome de fantasia para o seu estabelecimento MABECOL, com Avenida Maestro Lisboa, 3049, Loja 02, Lagoa Redonda, Fortaleza, Ceara, CEP 60.832-402, foro jurídico em Fortaleza, Ceara, onde serão tratados todos os assuntos ad-negocia e ad-administração, não possui filiais no presente, podendo, entretanto, a administração por ato próprio, quando julgar necessário em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais.





**Segunda** – A sociedade tem por objetivo social:

- 1- Comércio Atacadista de materiais de construção em geral;
- 2- Comércio Atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação;
- 3- Comércio Atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- 4- Comércio Atacadista de produtos alimentícios em geral;
- 5- Comércio Atacadista de equipamentos de informática;
- 6- Comércio Atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, hospitalar e de laboratórios;
- 7- Comércio atacadista de aparelhos elétricos e de uso pessoal e doméstico.

**Terceira** – A sociedade iniciou suas atividades em 01.09.2009 e continua com prazo de duração indeterminado.

## Capítulo II Capital Social

**Quarta** – A pessoa jurídica, doravante sob a forma de sociedade, passa a ter o capital de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão Reais), sendo R\$ 990.000,00 (Novecentos e Noventa Mil Reais) representado pelo acervo da atividade empresarial e R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) da integralização de capital com recurso próprio por parte de **ALEX CHAVES DE SOUSA** sócio que ora ingressa neste ato o capital social em moeda corrente do País.

Dessa forma, o capital da sociedade é de 1.000.000 (Um milhão) em quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, em moeda corrente e legal do País, totalmente integralizado e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Maria das Dores Bezerra de Souza.....	990.000 Quotas (90%)	990.000
Alex Chaves de Sousa.....	10.000 Quotas (10%)	10.000
Total.....	1.000.000 Quotas (100%)	1.000.000





**Quinta** – A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada a importância de suas quotas de capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital nos termos do art. 1.052, Código Civil/2002.

**Sexta** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento de todos os sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056, art. 1.057, Novo Código Civil).

**Sétima** – Cada sócio participará de maneira igualitária da partição de lucros e perdas na proporção das quotas de cada um.

### Capítulo III Da retirada dos sócios

**Oitava** - O sócio que desejar retirar-se da sociedade comunicará a mesma, por escrito a sua decisão. Na oportunidade será levantado um Balanço Patrimonial, apurando-se, então, o valor da quota ofertada à venda.

A – A sociedade, que tem preferência na aquisição, terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da comunicação, para adquirir as quotas ou liberá-las a venda a terceiros, ficando esta ultima condicionada a aprovação da totalidade do Capital Social.

B – Se a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este será automaticamente estendido ao sócio remanescente a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, para aquisição se postas à venda. Se o sócio remanescente não se manifestar no prazo máximo (sessenta) dias contados da data da comunicação que receber do sócio que pretende se retirar, este ficará livre para negociar suas quotas com terceiros, desde que não haja oposição do sócio remanescente.





C – As prescrições para transferência acima (inclusive quanto ao direito de preferência) não se aplicam às transferências para membros da família ate o primeiro grau.

D – Exercendo seu direito de preferência, a sociedade pagará as quotas do retirante, conforme acordo feito entre as partes na oportunidade. A mesma regra se aplica se a aquisição for feita pelo sócio remanescente.

E – Em caso de retirada, morte, interdição ou insolvência de um dos sócios, a sociedade não será extinta, exceto por deliberação dos mesmos em maioria absoluta, sendo prerrogativa do sócio remanescente a substituição do sócio cessante por pessoa de sua escolha. O pagamento do capital e haveres aos herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou afastado, será satisfeito em conformidade com a clausula quarta acima, deste instrumento, a menos que os mesmos queiram permanecer na sociedade.

#### Capítulo IV

##### Da administração social

**Nona** - A sociedade será administrada pelos sócios em conjunto ou em separado, bem como, o uso do nome empresarial, adquirindo direitos, assumindo obrigações, representando a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, devendo ter no exercício de suas funções o cuidado e a diligencia que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios (Art. 997, VI, Novo Código Civil).

A – Os sócios em pleno exercício de suas funções farão jus a uma retirada mensal a titulo de pró labore, a ser fixada posteriormente, respeitando os limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda.

#### Capítulo V

##### Do exercício social, balanço e resultados sociais.

**Décima** - O exercício social corresponde ao ano civil e em 31 de Dezembro de cada ano levantar-se-á o balanço patrimonial do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos a serem repartidos poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção das respectivas participações no capital social.







## CAPITULO VI

### Das alterações

**Décima Primeira** – Qualquer alteração do presente contrato será válida perante a sociedade e terceiros, mediante assinatura de todos os sócios que representem a totalidade do capital social (Art. 999 do Código Civil/2002).

A – As deliberações sociais serão formalizadas da seguinte forma: através de aditivos ao contrato, ou de atas de reunião de sócios, devidamente registrados.

B – Todas as deliberações de alteração do contrato social, nomeação e destituição de administradores não sócios ou outra deliberação que produza efeito perante terceiros serão aprovadas com 100% dos votos dos sócios em relação ao capital social.

C – Deliberação que não produzam efeitos perante terceiros poderão ser tomadas informalmente pelos sócios.

**Décima Segunda** – A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, respeitada proporção da cláusula anterior, transformar-se em outro tipo de sociedade, incorporar outras empresas ou ser por elas incorporadas, cindir-se, total ou parcialmente, fundir-se com outras empresas, assumir participação em outras empresas como sócia ou acionista.

**Décima Terceira** – Aos casos omissos no presente instrumento contratuais, serão aplicadas as normas das Sociedades Limitada da Lei 10.406 de 10.01.2002, ou, em sua falta, daquela que venha a regular a matéria nela contida.

**Décima Quarta** – Quando as deliberações dos sócios forem tomadas através de reuniões serão convocadas com antecedência mínima de oito (08) dias, e poderá ser feito através de correio, fax, ar, dispensado por tanto a publicação em jornal e essas deliberações serão o atas, que será encaminhada a Junta Comercial competente, ficando assim a sociedade dispensada da manutenção e da lavratura do livro de atas.

**Décima Quinta** – Dispensa-se às formalidades de convocação quando a totalidade dos sócios assinarem a respectiva ata.

**Décima Sexta** – A reunião poderá ser convocada por qualquer dos sócios.





**Décima Sétima** – Em caso de dissolução, seu patrimônio será dividido entre os sócios, na proporção de suas participações, depois de cumpridas as formalidades legais.

**Décima Oitava** – Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária (art. 1.011, § 1º do CC/2002), ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.


**Décima Nona** – Fica eleito, com renúncia de qualquer outro, o foro da Comarca de Fortaleza para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração e Consolidação do Contrato Social em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Fortaleza, 15 de Janeiro de 2014.

*Mã das Dôres Bezerra de Souza*  
MARIA DAS DORES BEZERRA DE SOUZA

*Alex Chaves de Sousa*  
ALEX CHAVES DE SOUSA

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/01/2014  
SOB Nº 23201595272  
Protocolo: 14/009927-1, DE 20/01/2014

MARIA DAS DORES BEZERRA DE  
SOUZA - EPP

*Haroldo Fernandes Moreira*  
HAROLDO FERNANDES MOREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros d Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MABECOL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MABECOL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/08/2017 16:57:38 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MABECOL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 800850

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **18/08/2018 16:47:10 (hora local)**.

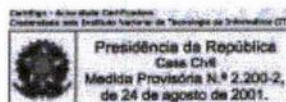
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 21921808171633490995-1 a 21921808171633490995-7

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9c153c8f8dd74f98ade3127bf4e7735461e8ce7d9b48d8b0f78a8594ecc668d214ea0d5b0cf49525d1866cb1e95ada5dd62cb67505dbb593825bd389af4c1233





**MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**  
**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**  
**NIRE – 2320159527-2**  
**CNPJ – 11.143.533/0001-49**

**MARIA DAS DORES BEZERRA DE SOUZA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, nascida em 19.06.1976, natural de Nova Russas, Ceará, nascida em 19.06.1972, portadora da RG 91002237419 SSP/CE, CPF 312.129.643-49, residente e domiciliada na Travessa Maria Ivone, 1150, Casa A, Barroso, Fortaleza, Ceará, CEP 60.832-402;

**ALEX CHAVES DE SOUSA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 21.11.1974, natural de São Caetano do Sul, São Paulo, portador da CNH 00529681328 DETRAN/CE, CPF 493.622.753-68, residente e domiciliado na Rua Antonio Gentil Gomes, 300, Apto. 402, Cambéba, Fortaleza, Ceará, CEP 60.830-570;

Únicos componentes da sociedade limitada denominada Mabecol Material de Construção Ltda - EPP, contrato social arquivado sob número 2320159527-2 arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará em 29 de Janeiro de 2014, empresa estabelecida na Avenida Maestro Lisboa, 3049, Loja 02, Lagoa Redonda, Fortaleza, Ceara, CEP 60.832-402, CNPJ 11.143.533/0001-49, resolvem em comum acordo alterar o seu contrato primitivo mediante as cláusulas a condições seguintes:

**Cláusula primeira** – Considerando que o capital social é excessivo em relação ao objeto da sociedade, de acordo com o art. 1.082 do NQC, a sociedade resolve reduzir o seu capital social que era de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em moeda corrente nacional, cuja redução foi aprovada em reunião de sócios, nesta data, assim ficará distribuído entre os sócios como segue:

A sócia Maria das Dores Bezerra de Souza que detinha 990.000 quotas do capital social, terá a sua participação reduzida em 198.000 quotas, correspondente a R\$ R\$ 198.000,00 reais, após a redução.

O sócio Alex Chaves de Sousa que detinha 10.000 quotas do capital social, terá a sua participação reduzida em 2.000 quotas, correspondente a R\$ 2.000,00 reais, após a redução.

Maria das Dores Bezerra de Souza	198.000 quotas	R\$ 198.000,00
Alex Chaves de Sousa	2.000 quotas	R\$ 2.000,00
Total	200.000 quotas	R\$ 200.000,00

**Parágrafo primeiro** – A redução ora aprovada será devolvida para cada um dos sócios, em dinheiro, no prazo de 180 dias, contados a partir desta alteração contratual.

**Parágrafo segundo** – A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação: O capital social será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas neste ato em moeda corrente do país pelos sócios.

**Cláusula segunda** – A sócia Maria das Dores Bezerra de Souza transfere 188.000 quotas de capital no valor de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta oito mil reais) conforme recibo de quitação para o sócio Alex Chaves de Sousa que passara a possuir 190.000 quotas de capital no valor de R\$ 190.000,00 (cento noventa mil reais);



1  
[Handwritten signatures and initials]



## MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

Folha 02/07

A sócia Maria das Dores Bezerra de Souza retira-se da sociedade transferindo o restante de suas 10.000 quotas de capital no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) conforme recibo de quitação para o Sr. Allan Chaves de Sousa, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 11.12.1985, natural de São Luiz, MA, empresário, residente e domiciliado na Rua Marvin, 573, Parque Manibura, Fortaleza, Ceara, CEP 60.821-790, CPF 017.217.513-51, RG 2000002399181 SSP/CE, que ora ingressa na sociedade.

**Parágrafo primeiro** – O capital social após suas alterações fica assim distribuído:

Alex Chaves de Sousa	(95%)	190.000 quotas	190.000,00
Allan Chaves de Sousa	(05%)	10.000 quotas	10.000,00
Total	(100%)	200.000 quotas	200.000,00

**Parágrafo segundo** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento de todos os sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para sua quitação.

**Parágrafo terceiro** - A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada à importância de suas quotas de capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital nos termos do Art. 1.052 Novo Código Civil/2002.

**Clausula terceira** – A sociedade será administrada pelos sócios (Alex Chaves de Sousa e Allan Chaves de Sousa) em conjunto ou separados, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto de dar avais, endossos, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros, ou outros documentos análogos que acarretem responsabilidade a empresa em negócios estranhos aos interesses sociais e/ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar e /ou alienar bens imóveis da sociedade.

**Clausula quarta** - É assegurado aos sócios o direito de retirada mensal a título de pró-labore, que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil.

**Clausula quinta** – Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária (art. 1.011, § 1º do CC/2002), ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Clausula sexta** - A sociedade altera o objeto social passando, doravante para as seguintes atividades:

- 1/18- Comercio atacadista de materiais de construção em geral (4679-6/99);
- 2/18- Comercio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar (4530-7/02);
- 3/18- Comercio atacadista de produtos alimentícios em geral (4691-5/00);



Handwritten initials and a signature.



## MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

Folha 03/07

- 4/18- Comercio atacadista de mercadorias em geral com predominância de insumos agropecuários (4692-3/00);
- 5/18- Comercio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos do solo (4683-4/00);
- 6/18- Comercio atacadista de tintas, vernizes e similares (4679-6/01);
- 7/18- Comercio atacadista de cimento (4674-5/00);
- 8/18- Comercio atacadista de material elétrico (4673-7/00);
- 9/18- Comercio atacadista de ferragens e ferramentas (4672-9/00);
- 10/18- Comercio atacadista de madeiras e produtos derivados (4671-1/00);
- 11/18- Comercio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário (4661-3/00);
- 12/18- Comercio atacadista de suprimentos para informática (4651-6/02);
- 13/18- Comercio atacadista de equipamentos para informática (4651-6/01);
- 14/18- Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação (4649-4/08);
- 15/18- Comercio atacadista de aparelhos elétricos de uso pessoal e domestico (4649-4/01);
- 16/18- Comercio atacadista de artigos de escritório e papelaria (4678-8/01);
- 17/18- Comercio atacadista de equipamentos de proteção individual – EPI (4642-7/02);
- 18/18- Comercio atacadista de kit de enxoval (4642-7/02).

**Clausula sétima** – Em decorrência das deliberações tomadas, os sócios decidem não apenas proceder às alterações acima, mas também CONSOLIDAR seu contrato social, o qual passa a vigorar na sua íntegra, com o seguinte teor:

### MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

**ALEX CHAVES DE SOUSA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 21.11.1974, natural de São Caetano do Sul, São Paulo, portador da CNH 00529681328 DETRAN/CE, CPF 493.622.753-68, residente e domiciliado na Rua Antonio Gentil Gomes, 300, Apto. 402, Cambéba, Fortaleza, Ceará, CEP 60.830-570;

**ALLAN CHAVES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 11.12.1985, natural de São Luis, MA, portador da RG 2000002399181 SSP-CE, CPF 017.217.513-51, residente e domiciliado na Rua Marvin, 573, Parque Manibura, Fortaleza, Ceara, CEP 60.821-790;

Únicos componentes da sociedade limitada denominada Mabecol Material de Construção Ltda - EPP, contrato social arquivado sob numero 2320159527-2 arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará em 29 de Janeiro de 2014, empresa estabelecida na Avenida Maestro Lisboa, 3049, Loja 02, Lagoa Redonda, Fortaleza, Ceara, CEP 60.832-402, CNPJ 11.143.533/0001-49, resolvem em comum acordo alterar o seu contrato primitivo mediante as clausulas a condições seguintes:

#### Capítulo I

**Denominação, sede, objetivo social e prazo de duração.**



3  
VZB  
LQ



## MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

Folha 04/07

**Primeira** - A sociedade gira sob a denominação social de: Mabecol Material de Construção Ltda - EPP com sede na Avenida Maestro Lisboa, 3049, Loja 02, Lagoa Redonda, Fortaleza, Ceara, CEP 60.832-402 e foro jurídico em Fortaleza, Ceara, onde serão tratados todos os assuntos ad-negocia e ad-judicia, não possui filiais no presente, podendo, entretanto, a administração por ato próprio, criá-las quando julgar necessário em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais.

**Segunda** - A sociedade tem por objetivo social:

- 1/18- Comercio atacadista de materiais de construção em geral (4679-6/99);
- 2/18- Comercio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar (4530-7/02);
- 3/18- Comercio atacadista de produtos alimentícios em geral (4691-5/00);
- 4/18- Comercio atacadista de mercadorias em geral com predominância de insumos agropecuários (4692-3/00);
- 5/18- Comercio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos do solo (4683-4/00);
- 6/18- Comercio atacadista de tintas, vernizes e similares (4679-6/01);
- 7/18- Comercio atacadista de cimento (4674-5/00);
- 8/18- Comercio atacadista de material elétrico (4673-7/00);
- 9/18- Comercio atacadista de ferragens e ferramentas (4672-9/00);
- 10/18- Comercio atacadista de madeiras e produtos derivados (4671-1/00);
- 11/18- Comercio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário (4661-3/00);
- 12/18- Comercio atacadista de suprimentos para informática (4651-6/02);
- 13/18- Comercio atacadista de equipamentos para informática (4651-6/01);
- 14/18- Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação (4649-4/08);
- 15/18- Comercio atacadista de aparelhos elétricos de uso pessoal e domestico (4649-4/01);
- 16/18- Comercio atacadista de artigos de escritório e papelaria (4678-8/01);
- 17/18- Comercio atacadista de equipamentos de proteção individual - EPI (4642-7/02);
- 18/18- Comercio atacadista de kit de enxoval (4642-7/02).

**Terceira** - A sociedade iniciou suas atividades em 01.09.2009 e continua com prazo de duração indeterminado.

### Capítulo II Capital Social

**Quarta** - O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais) dividido em 200.000 quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, sendo distribuído entre os sócios na proporção de suas quotas de capital social, conforme demonstrativo abaixo:

Alex Chaves de Sousa.....	190.000 quotas (95%)	R\$ 190.000,00
Allan Chaves de Sousa.....	10.000 quotas (05%)	R\$ 10.000,00
Total.....	200.000 quotas (100%)	R\$ 200.000,00

**Quinta** - A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada a importância de suas quotas de capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital nos termos do art. 1.052, Código Civil/2002.



4  
1492  
[Handwritten signature]



## MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

Folha 05/07

**Sexta** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento de todos os sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056, art. 1.057, Novo Código Civil).

**Sétima** - Cada sócio participará de maneira igualitária da partição de lucros e perdas na proporção das quotas de cada um.

### Capítulo III Da retirada dos sócios

**Oitava** - O sócio que desejar retirar-se da sociedade comunicará a mesma, por escrito a sua decisão. Na oportunidade será levantado um Balanço Patrimonial, apurando-se, então, o valor da quota ofertada à venda.

A - A sociedade, que tem preferência na aquisição, terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da comunicação, para adquirir as quotas ou liberá-las a venda a terceiros, ficando esta última condicionada a aprovação da totalidade do Capital Social.

B - Se a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este será automaticamente estendido ao sócio remanescente a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, para a sua aquisição se postas à venda. Se o sócio remanescente não se manifestar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da comunicação que receber do sócio que pretende se retirar, este ficará livre para negociar suas quotas com terceiros, desde que não haja oposição do sócio remanescente.

C - As prescrições para transferência acima (inclusive quanto ao direito de preferência) não se aplicam às transferências para membros da família até o primeiro grau.

D - Exercendo seu direito de preferência, a sociedade pagará as quotas do retirante, conforme acordo feito entre as partes na oportunidade. A mesma regra se aplica se a aquisição for feita pelo sócio remanescente.

E - Em caso de retirada, morte, interdição ou insolvência de um dos sócios, a sociedade não será extinta, exceto por deliberação dos mesmos em maioria absoluta, sendo prerrogativa do sócio remanescente a substituição do sócio cessante por pessoa de sua escolha. O pagamento do capital e haveres aos herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou afastado, será satisfeito em conformidade com a cláusula quarta acima, deste instrumento, a menos que os mesmos queiram permanecer na sociedade.

### Capítulo IV Da administração social

**Nona** - A sociedade será administrada pelos sócios (Alex Chaves de Sousa e Allan Chaves de Sousa), bem como, o uso do nome empresarial, adquirindo direitos, assumindo obrigações, representando a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora



5  
JA  
NO



## MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

Folha 06/07

dele, devendo ter no exercício de suas funções o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios (Art. 997, VI, Novo Código Civil), podendo assinar em conjunto ou separados.

A – Os sócios em pleno exercício de suas funções farão jus a uma retirada mensal a título de pró labore, a ser fixada posteriormente, respeitando os limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda.

### Capítulo V

#### Do exercício social, balanço e resultados sociais.

**Décima** - O exercício social corresponde ao ano civil e em 31 de Dezembro de cada ano, levantar-se-á o balanço patrimonial do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos apurados poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção das respectivas participações no capital social.

### Capítulo VI

#### Das alterações

**Décima Primeira** – Qualquer alteração do presente contrato será válida perante a sociedade e terceiros, mediante assinatura de todos os sócios que representem a totalidade do capital social (Art. 999 do Código Civil/2002).

A – As deliberações sociais serão formalizadas da seguinte forma: através de aditivos ao contrato, ou de atas de reunião de sócios, devidamente registrados.

B – Todas as deliberações de alteração do contrato social, nomeação e destituição de administradores não sócios ou outra deliberação que produza efeito perante terceiros serão aprovadas com 100% dos votos dos sócios em relação ao capital social.

C – Deliberação que não produzam efeitos perante terceiros poderão ser tomadas informalmente pelos sócios.

**Décima Segunda** – A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, respeitada proporção da cláusula anterior, transformar-se em outro tipo de sociedade, incorporar outras empresas ou ser por elas incorporadas, cindir-se, total ou parcialmente, fundir-se com outras empresas, assumir participação em outras empresas como sócia ou acionista.

**Décima Terceira** – Aos casos omissos no presente instrumento contratuais, serão aplicadas as normas das Sociedades Limitada da Lei 10.406 de 10.01.2002, ou, em sua falta, daquela que venha a regular a matéria nela contida.

**Décima Quarta** – Quando as deliberações dos sócios forem tomadas através de reuniões, estas serão convocadas com antecedência mínima de oito (08) dias, e poderá ser feito através do correio, fax, ar, dispensado por tanto a publicação em jornal e essas deliberações serão objeto de ata, que será encaminhada a Junta Comercial competente, ficando assim a sociedade dispensada da manutenção e da lavratura do livro de atas.



JK  
6  
WABZ  
SD



**MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**

Folha 07/07

**Décima Quinta** – Dispensa-se às formalidades de convocação quando a totalidade dos sócios assinarem a respectiva ata.

**Décima Sexta** – A reunião poderá ser convocada por qualquer dos sócios.

**Décima Sétima** – Em caso de dissolução, seu patrimônio será dividido entre os sócios, na proporção de suas participações, depois de cumpridas as formalidades legais.

**Décima Oitava** – Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária (art. 1.011, § 1º do CC/2002), ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Décima Nona** – Fica eleito, com renúncia de qualquer outro, o foro da Comarca de Fortaleza, Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração e Consolidação do Contrato Social em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Fortaleza, 12 de junho de 2014.

*[Handwritten signature]*  
.....  
ALEX CHAVES DE SOUSA  
*[Handwritten signature]*  
.....  
ALLAN CHAVES DE SOUSA

*[Handwritten signature]*  
.....  
MARIA DAS DORES BEZERRA DE SOUZA

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE  
CLERIFICADO E REGISTRO EM: 16/07/2014  
SOB Nº 20140779680  
Protocolo: 14/077968-0, DE 24/06/2014  
Empresa: 23 2 6159527 2  
MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO  
LTDA - EPP  
*[Handwritten signature]*  
HAROLDO FERNANDES MOREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MABECOL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MABECOL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/08/2017 16:55:08 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MABECOL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 800859

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **18/08/2018 16:28:12 (hora local)**.

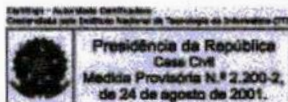
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 21921808171620480686-1 a 21921808171620480686-7

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9c153c8f8dd74f98ade3127bf4e77354f8b62b32de9656c1b90817ff5a52776014ea0d5b0cf49525d1866cb1e95ada5dd37b6fa4a7cd04938e688a3e134f3446



**MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**  
**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ - 11.143.533/0001-49**  
**NIRE - 2320159527-2**



**ALEX CHAVES DE SOUSA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de São Caetano do Sul, São Paulo, nascido em 21.11.1974, portador da CNH 00529681328 DETRAN/CE, CPF 493.622.753-68, residente e domiciliado na Rua Gentil Gomes, 300, Apto. 402, Cambeba, Fortaleza, Ceará, CEP 60.822-235.

**ALLAN CHAVES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de São Luís, Maranhão, nascido em 11.12.1985, portador da RG 2000002399181 SSP/CE, CPF 017.217.513-51, residente e domiciliado na Rua Marvin, 573, Parque Manibura, Fortaleza, Ceará, CEP 60.821-790;

Únicos componentes da sociedade Mabecol Material de Construção LTDA - EPP, contrato social arquivado sob numero 2320159527-2 em 29.01.2014, primeiro aditivo 20140779680 em 16.07.2014, todos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará, empresa estabelecida na Avenida Maestro Lisboa, 3049, Loja 02, Lagoa Redonda, Fortaleza, Ceara, CEP 60.832-402, CNPJ 11.143.533/0001-49, resolvem em comum acordo alterar o seu contrato social mediante as clausulas a condições seguintes:

**Clausura primeira** - O sócio Allan Chaves Sousa retira-se da sociedade transferindo neste ato suas quotas de capital (10.000) no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) conforme recibo de quitação para a Sra. Antônia Clara de Assis Chaves de Sousa, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 24.11.1949, natural de Nova Russas, Ceará, portadora da RG 2015170503-2 SSPDS/CE, CPF 571.420.763-72, residente e domiciliada na Rua Marvin, 573, Parque Manibura, Fortaleza, Ceará, CEP 60.830-570, que ora ingressa na sociedade.

**Clausula segunda** - O capital social após suas alterações fica assim distribuído:

Alex Chaves de Sousa.....	190.000 Quotas (95%)	190.000,00
Antônia Clara de Assis Chaves de Sousa.....	10.000 Quotas (05%)	10.000,00
Total.....	200.000 Quotas (100%)	200.000,00

**Clausula terceira** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento de todos os sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para sua quitação.

**Clausula quarta** - A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada à importância de suas quotas de capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital nos termos do Art. 1052 do Novo Código Civil/2002.

**Clausula quinta** - A sociedade será administrada pelo sócio Alex Chaves de Sousa, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.



**MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**  
**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ – 11.143.533/0001-49**  
**NIRE – 2320159527-2**



Sendo vedado, no entanto de dar avais, endossos, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros, ou outros documentos análogos que acarretem responsabilidade a empresa em negócios estranhos aos interesses sociais e/ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar e/ou alienar bens imóveis da sociedade.

**Parágrafo primeiro** – A título de pró-labore o sócio Alex Chaves de Sousa terá direito a retirada mensal cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

**Cláusula sexta** – A sócia ora ingressante declara, sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

E, assim por se acharem de pleno acordo com as cláusulas e condições pactuadas, neste instrumento, assinam em (04) quatro vias de igual forma e teor, para que possa produzir todos os efeitos legais e jurídicos, sendo arquivada uma via na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza-CE, 02 de Maio de 2016.

*Alex Chaves de Sousa*  
ALEX CHAVES DE SOUSA

*Allan Chaves de Sousa*  
ALLAN CHAVES DE SOUSA

*Antonia Clara de A.P. de Sousa*  
ANTÔNIA CLARA DE ASSIS CHAVES DE SOUSA

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/05/2016  
SOB Nº: 20162238657  
Protocolo: 16/223865-7, DE 27/05/2016  
Empresa: 23 2 0159527 2  
MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP  
LENIRA CARDOSO DE A SERAINE  
SECRETARIO-GERAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MABECOL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MABECOL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/08/2017 16:55:44 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MABECOL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 800866

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **18/08/2018 16:28:12 (hora local)**.

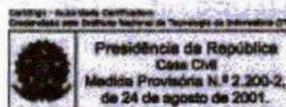
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 21921808171620480387-1 a 21921808171620480387-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9c153c8f8dd74f98ade3127bf4e77354452df082e65724e9323757da09a7f02914ea0d5b0cf49525d1866cb1e95ada5ddce215c9d958b25db317a084197b1b56





## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EPP  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320159527-2	11.143.533/0001-49	24/08/2009	24/08/2009

Endereço Completo:

AVENIDA MAESTRO LISBOA 3049 LOJA 02 - BAIRRO LAGOA REDONDA CEP 60832-402 - FORTALEZA/CE

Objeto Social:

COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL,  
COMERCIO POR ATACADO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR,  
COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL,  
COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL COM PREDOMINANCIA DE INSUMOS AGROPECUARIOS,  
COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES, CORRETIVOS DO SOLO,  
COMERCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES,  
COMERCIO ATACADISTA DE CIMENTO,  
COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO,  
COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS,  
COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRAS E PRODUTOS DERIVADOS,  
COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO,  
COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA,  
COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA,  
COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO,  
COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO,  
COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E PAPELARIA,  
COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL - EPI,  
COMERCIO ATACADISTA DE KIT DE ENXOVAL.

Capital Social: R\$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS	Capital Integralizado: R\$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte <b>EMPRESA PEQUENO PORTE</b> (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
--	---	---	-----------------------------------

Sócio(s)/Administrador(es)	CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
	493.622.753-68	ALEX CHAVES DE SOUSA	xxxxxxx	R\$ 190.000,00	SÓCIO/ADMINISTRADOR
	571.420.763-72	ANTONIA CLARA DE ASSIS CHAVES DE SOUSA	xxxxxxx	R\$ 10.000,00	SOCIO

Status: TRANSFORMADA Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 23/03/2017 Número: 20170319997

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

Evento(s) 223 - BALANCO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C170000408814 e visualize a certidão)



17/324.343-6



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EPP  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
MARIA DAS DORES BEZERRA DE SOUZA EPP	2310300937-9	23201595272	xx	TRANSFORMACAO

NADA MAIS#

Fortaleza, 14 de Outubro de 2017 09:10

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C170000408814 e visualize a certidão)



17/324.343-6



## Simplex Nacional - Consulta Optantes



Data da consulta: 21/11/2017

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **11.143.533/0001-49**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **MABECOL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EPP**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 24/08/2009**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

### Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

### Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

### Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

### Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**